

## RESENHA À OBRA *PRESCRIÇÃO – FUNÇÃO, PRESSUPOSTOS E TERMO INICIAL*, DE RACHEL MAÇALAM SAAB LIMA. BELO HORIZONTE: FÓRUM, 2018

**Gustavo Tepedino**

Professor Titular de Direito Civil. Ex-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito Civil pela Universidade de Camerino (Itália).

A extraordinária riqueza dogmática do direito civil vem a lume sempre que, diante da frenética evolução dos fatos sociais, a solução de novos problemas faz ressurgir o interesse por temas antigos, considerados suficientemente sedimentados em doutrina, a exigir, por isso mesmo, enorme esforço interpretativo para a sua reconstrução.

Tal é o caso da prescrição, cujas intrincadas controvérsias interpretativas não se aplacaram, antes se intensificaram, após a codificação de 2002. Com a evolução das tecnologias e das comunicações, reduziram-se, de uma maneira geral, os prazos prescricionais. Imaginou-se então que as dificuldades geradas pela influência do tempo no direito seriam amainadas, reduzindo-se o tempo necessário para a reação daquele que tem seu direito violado, em benefício da coleta das provas, do contraditório e da segurança jurídica.

Ledo engano: a despeito de toda a revolução tecnológica, nem sempre se pode ter conhecimento da lesão ao direito, da sua dimensão ou extensão. Por isso, nem sempre é dado à vítima exercer o seu direito imediatamente após a lesão. Em contrapartida, as tecnologias permitem identificar e evidenciar, muito tempo depois do fato lesivo, a violação ao direito, a qual se encontra, por vezes, aparentemente sepultada.

Em tal cenário, sobressai a releitura contemporânea da prescrição conduzida por Rachel Saab na obra *Prescrição – função, pressupostos e termo inicial*. O livro traduz a versão atualizada de sua dissertação de mestrado em Direito Civil no Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, aprovada por banca examinadora que teve a honra de presidir, juntamente com os professores Gisela Sampaio da Cruz Guedes (UERJ) e Rodrigo Xavier Leonardo

(UFPR), tendo a autora obtido a nota máxima, com distinção, louvor e recomendação de publicação.

Nesta obra admirável apresentada ao público, Rachel Saab se lança à difícil tarefa de analisar a função da prescrição, seus pressupostos e o termo inicial do prazo prescricional, examinando numerosos problemas interpretativos na legalidade constitucional e sugerindo parâmetros para superar a colisão de princípios que frequentemente se apresenta, entre a justiça (em favor do credor) e a segurança (em benefício do devedor).

Para tanto, a autora estrutura a obra em três capítulos. No primeiro deles, procura estabelecer sistematicamente as controvérsias acerca da função da prescrição, apresentando, então, a evolução histórica da categoria em perspectiva crítica. Entre as acepções associadas ao fundamento do instituto, alude-se à ideia de punição à inércia do credor, proteção do devedor e presunção de abandono do direito, bem como sua vinculação à segurança jurídica, pautada em interesse público que se volta à consolidação das situações de fato, cuja interpretação concebeu decisões legislativas e posições doutrinárias diferentes ao longo do tempo. Em empreitada inovadora, a autora propõe que a segurança jurídica que funciona a prescrição seja remodelada à luz dos valores constitucionais, de modo que a abstrata certeza jurídica dê lugar à concreta estabilização de determinada relação jurídica, para a qual deverão ser considerados os interesses e valores constitucionais colidentes, bem como as circunstâncias fáticas nas quais a pretensão se origina e pode ser concretamente exercitada.

Em seguida, no segundo capítulo, Rachel Saab analisa os pressupostos fáticos da prescrição, delineando concepção dinâmica e funcional da inércia do credor, em substituição ao conceito de mera inação por determinado lapso temporal. Nessa renovada perspectiva, a autora aponta que a inércia deve ser apreciada no âmbito da concreta relação jurídica, com referência (i) ao comportamento exigível do titular, avaliando-se o modo pelo qual o direito é realizado; (ii) ao momento em que a pretensão surgiu e se tornou exercitável, investigando-se se restou configurada eventual impossibilidade de agir; e (iii) ao comportamento efetivamente adotado pelo titular do direito. Ao remodelar o conceito de inércia, a autora propõe o alargamento funcional das causas suspensivas e impeditivas, para que sejam abarcados os casos concretos que guardem identidade funcional com as hipóteses abstratas previstas em lei, notadamente, evidenciem impossibilidade ou extrema dificuldade de exercício da pretensão.

Finalmente, no terceiro capítulo, a autora apresenta o panorama atual do termo inicial da prescrição, aludindo, em primeiro momento, à proposta de afastamento da literalidade na leitura do disposto no art. 189 do Código Civil. Para fins de fixação do termo inicial do prazo prescricional, assume centralidade o momento

em que a pretensão pode efetivamente ser exercida, de modo que a inação do sujeito seja valorada negativamente. Analisa-se, neste cenário, a violação ao direito, referenciada pelo dispositivo em análise como lesão a interesse juridicamente tutelado. Destaca-se, nessa esteira, que as noções de direito subjetivo e de autonomia privada se encontram remodeladas, plasmadas pela axiologia constitucional.

Neste particular, a autora se debruça sobre as hipóteses em que a possibilidade de exercício da pretensão precede a violação ao direito, em valoração funcional e dinâmica da relação jurídica. Em específico, examina as hipóteses de obrigação sem termo e obrigação quesível, investigando em que momento deve ser deflagrado o decurso do prazo prescricional. A título ilustrativo, no âmbito das obrigações quesíveis, destaca que, enquanto o credor não se dirigir ao devedor buscando o cumprimento da obrigação, não haverá inadimplemento contratual por parte do devedor. Caso a fluência do prazo prescricional se subordinasse unicamente ao inadimplemento do devedor, autorizar-se-ia que o credor modulasse em seu favor o termo inicial da prescrição, segundo seu próprio arbítrio. Por conseguinte, sugere que o termo inicial seja ancorado na data em que o titular pode buscar a satisfação do crédito, atribuindo-se relevância à mora do credor.

Na sequência, são examinadas as hipóteses em que a possibilidade de exercício da pretensão é posterior à lesão ao interesse juridicamente tutelado, como ocorre nos casos em que se afigura impossível ao titular ter ciência de que seu direito foi violado e que a atuação de outrem lhe causou um dano. De modo instigante, Rachel Saab se detém sobre a impossibilidade objetiva de se conhecer a lesão, procurando estabelecer critério de exigibilidade da ciência do evento danoso por parte da vítima, para fins de deflagração do prazo prescricional. Diante da acentuada subjetividade associada à ciência da lesão, propõe seja adotado o critério da possibilidade de descoberta, que oferece parâmetros objetivos para determinar a época em que o titular do direito razoavelmente poderia ter tomado conhecimento dos fatos atinentes à lesão ao interesse juridicamente tutelado. Desse modo, sustenta ser possível diferenciar as hipóteses de inércia do titular dos casos em que não se revelava exigível a adoção de comportamento diverso. A objetivação da ciência por parte do titular do direito é alcançada pela construção de *standards* objetivos de conduta, aliada à técnica hermenêutica da razoabilidade. Nesse cenário, sugere que o comportamento concretamente adotado pelo titular seja confrontado com o *standard* de atuação esperado naquelas circunstâncias fáticas, a fim de verificar se o conhecimento do dano e de sua autoria dependiam unicamente da atuação diligente do titular ou se, ao revés, se estava diante de impossibilidade objetiva de saber – hipótese que, no entender da autora, poderia ser equiparada às causas impeditivas de fluência do prazo prescricional.

Advogada militante, percebe-se que a profundidade teórica e a extraordinária bibliografia utilizada pela autora não tornam a obra árida ou acadêmica. Pelo

contrário, Rachel Saab permite ao leitor compreender, com relativa simplicidade, tema tão complexo, preocupada com o direito aplicado à rica casuística, que analisa minuciosamente, de modo a propor critérios teóricos iluminados pelas práxis em que, afinal, se justifica e se legitima a atividade doutrinária. O livro servirá, por isso mesmo, de leitura obrigatória para os estudiosos e profissionais do direito, propiciando diálogo extremamente benfazejo ao direito civil contemporâneo.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

LIMA, Rachel Maçalam Saab. Prescrição – Função, pressupostos e termo inicial. Belo Horizonte: Fórum, 2018. Resenha de: TEPEDINO, Gustavo. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 20, p. 211-214, abr./jun. 2019. DOI: 10.33242/rbdc.2019.02.011

---